

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Value Prev Sociedade Previdenciária

CNPJ nº 01.541.775/0001-37

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 09/2025



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Do Objetivo	4
CAPÍTULO II	
Do Conselho Deliberativo	4
CAPÍTULO III	
Dos Requisitos de Elegibilidade	4
CAPÍTULO IV	
Da Composição do Conselho Deliberativo	5
CAPÍTULO V	
Do Mandato, Vacância, Ausência ou Impedimentos Temporários de Membros do Conselho Deliberativo	7
CAPÍTULO VI	
Das Competências do Conselho Deliberativo	9
CAPÍTULO VII	
Das Competências Específicas do Presidente do Conselho Deliberativo	13
CAPÍTULO VIII	
Das Reuniões do Conselho Deliberativo	14
CAPÍTULO IX	
Das Convocações das Reuniões do Conselho Deliberativo	15

CAPÍTULO X	
Do Quórum de Instalação e Deliberação.....	16
CAPÍTULO XI	
Dos Registros das Reuniões.....	17
CAPÍTULO XII	
Da Confidencialidade.....	19
CAPÍTULO XIII	
Da Remuneração.....	19
CAPÍTULO XIV	
Das Responsabilidades.....	19
CAPÍTULO XV	
Das Disposições Finais.....	21
Seção I – Das Vedações.....	21
Seção II – Dos Recursos Administrativos.....	21
Seção III – Das Alterações do Regimento.....	22
Seção IV – Dos Casos Omissos.....	22
Seção V – Da Vigência.....	22

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas complementares e disciplinar o funcionamento do Conselho Deliberativo da Value Prev Sociedade Previdenciária, doravante denominada Entidade, em conformidade com as disposições legais e estatutárias vigentes.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 2º O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Entidade, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 3º Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender os requisitos previstos na legislação vigente aplicável, relativos à habilitação e certificação de dirigentes, para o exercício dos cargos para os quais forem eleitos ou indicados, em especial:

- I comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela empresa à qual está vinculado.

Artigo 4º Os membros do Conselho Deliberativo eleitos pelos Participantes e Assistidos deverão ser participantes ou assistidos de plano de benefícios administrado pela Entidade.

Parágrafo único A perda de um ou mais requisitos de elegibilidade implicará em perda do mandato, devendo ser promovida a sua substituição na forma do Estatuto da Entidade ou do presente regimento interno.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 5º O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores e 1 (um) eleito pelos participantes e assistidos vinculados aos planos de benefícios administrados pela Entidade, além de 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) indicado pelas Patrocinadoras e Instituidores, e 1 (um) eleito pelos participantes e assistidos vinculados aos planos de benefícios administrados pela Entidade.

Artigo 6º A indicação dos membros do Conselho Deliberativo pelas Patrocinadoras e Instituidores observará os seguintes critérios:

- I. A Patrocinadora instituidora da Entidade, a Hewlett-Packard Brasil Ltda. (HPE), registrada no CNPJ sob n. 61.797.924/0001-55, indicará 1 (um) conselheiro titular que exercerá a função de Presidente do Conselho Deliberativo.
- II. Às demais Patrocinadoras e Instituidores aplicar-se-á o seguinte critério:
 - (a) A Patrocinadora ou Instituidor cujos planos de benefícios, considerados em conjunto, detenham o maior patrimônio e o maior número de participantes em relação a todos os planos de benefícios administrados pela Entidade, indicará o conselheiro titular que exercerá a função de Vice-Presi-

dente do Conselho Deliberativo. Caberá à Patrocinadora ou Instituidor que ocupar a segunda colocação nesse critério indicar o conselheiro suplente.

- (b) Caso o Patrocinador ou Instituidor não deseje fazer a indicação a qual tem direito, o direito à indicação será cedido para o próximo colocado conforme critério do item (a).
 - (c) Em caso de empate no resultado do item (a), ficará melhor posicionado o Patrocinador ou Instituidor com maior tempo de adesão na Entidade. Se, ainda assim, houver empate, o Patrocinador ou Instituidor com maior patrimônio ficará melhor posicionado. Por fim, se ainda assim, permanecer o empate, ficará melhor posicionado o Patrocinador ou Instituidor com maior número de Participantes.
- III. Observadas as disposições dos incisos I e II deste Art. às Patrocinadoras e Instituidores é facultada a indicação de membro titular ou suplente para o Conselho Deliberativo que não seja participante de planos de benefícios administrados pela Entidade, designação essa que resultará na formalização de contrato de prestação de serviços que disciplinará o atendimento de requisitos necessários para a ocupação do cargo e as respectivas atribuições e obrigações, de acordo com o previsto na legislação aplicável e no Estatuto, além da correspondente remuneração pelos serviços prestados.
- IV. Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

Artigo 7º A eleição para escolha dos representantes dos participantes e assistidos para membros do Conselho Deliberativo será realizada de acordo com Regimento Interno Eleitoral proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual será amplamente divulgado aos participantes e assistidos.

Regimento Interno

do Conselho Deliberativo

Artigo 8º Após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, as Patrocinadoras e Instituidores indicarão os nomes de sua escolha para os cargos de Conselheiros e suplentes.

Artigo 9º Dentre os membros do Conselho Deliberativo, será designado pelas Patrocinadoras e Instituidores um Conselheiro Presidente e um Conselheiro Vice-Presidente.

Artigo 10 Os membros do Conselho Deliberativo investidos na qualidade de participantes ativos ou autopatrocinados, ou que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício diferido por desligamento ou benefício proporcional diferido, conforme o caso e que, no curso do mandato, passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual não poderão ser reeleitos ou reconduzidos, salvo na condição de assistido.

Parágrafo único O participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora ou Instituidor e que não passar à condição de assistido, ou autopatrocinado, ou que não optar pelo Benefício Proporcional Diferido perderá automaticamente o seu mandato, sendo substituído por um suplente até final do mandato.

CAPÍTULO V – DO MANDATO, VACÂNCIA, AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTOS TEMPORÁRIOS DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 11 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos participantes e assistidos e a recondução ou recontratação da prestação de serviços no caso previsto no inciso III do Artigo 6º deste regimento interno, nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores.

Artigo 12 Ressalvado o disposto no § 1º deste Artigo, no caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

§ 1º A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Deliberativo, indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores, inclusive de seu Presidente e do Vice-Presidente, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras e Instituidores, para cumprimento do período remanescente do mandato em curso.

§ 2º Em se tratando de representantes dos participantes e assistidos, na ocorrência de vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente, será investido no cargo o candidato mais votado na última eleição, desde que se mantenha na condição de participante ou assistido. Não havendo pessoas disponíveis, um novo processo eleitoral será levado a efeito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de ocorrência a vacância.

§ 3º Considerando o previsto no § 2º, restando prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias do mandato que se encontrava em curso ou sendo necessária deliberação do Conselho Deliberativo durante esse período, a vaga será temporariamente preenchida por deliberação das Patrocinadoras e Instituidoras, até a posse do representante eleito.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância pelo Conselheiro Vice-Presidente, que assumirá suas funções e responsabilidades.

§ 5º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato de conselheiro.

- § 6º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.
- § 7º A perda de mandato ocorrerá mediante: renúncia; perda da qualidade de empregado, conselheiro ou de diretor da patrocinadora ou instituidor, quando se tratar de membro por estas indicado; condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo próprio Conselho; penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; destituição a pedido das patrocinadoras e/ou instituidores para conselheiro por elas indicado; cancelamento da inscrição no plano de benefícios, quando se tratar de indicado dentre os participantes ou assistidos e falecimento.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 13 Compete ao Conselho Deliberativo da Entidade deliberar sobre as seguintes matérias, além do controle, deliberação e superior orientação da Entidade:

- I reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Entidade;
- II nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e designação do Diretor-Superintendente, dentre os membros nomeados para integrarem a Diretoria-Executiva da Entidade;
- III atos normativos e regimentos internos dos órgãos estatutários da Entidade, regimento eleitoral e regimento interno

Regimento Interno

do Conselho Deliberativo

do Comitê de Investimentos, bem como eventuais alterações propostas;

- IV cálculos atuariais, planos de custeio e de orçamento anual, relativos aos planos de benefícios administrados pela Entidade, bem como acompanhar a execução do orçamento anual;
- V política de investimentos do patrimônio dos planos administrados pela Entidade e suas eventuais alterações;
- VI aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Entidade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VII aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VIII relatório anual de atividades da Entidade e demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria-Executiva, após a devida apreciação e parecer do Conselho Fiscal;
- IX admissão de Patrocinadora e/ou Instituidores em planos de benefícios administrados pela Entidade, observadas as disposições legais e estatutárias vigentes;
- X retirada de Patrocinadora e/ou Instituidor de planos de benefícios administrados pela Entidade, observadas as disposições legais e estatutárias vigentes;
- XI alterações do Estatuto da Entidade, bem como dos Regulamentos relativos aos planos de benefícios administrados pela Entidade, observadas as disposições legais vigentes, as contidas no Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios;
- XII aprovação da indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Entidade;

Regimento Interno

do Conselho Deliberativo

- XIII aprovação da indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Entidade;
- XIV aprovação da indicação do Atuário da Entidade, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XV autorização para celebração de contratos, acordos e convênios, ressalvados os que importem em pequeno valor, conforme limite definido pelo Conselho Deliberativo;
- XVI instituição de novos planos de benefícios e programas previdenciários e seus respectivos Regulamentos;
- XVII fixação de critérios e valores para remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- XVIII destinação e utilização de reserva especial existente nos planos de benefícios administrados pela Entidade, na forma estabelecida nos respectivos Regulamentos, observada a legislação vigente pertinente;
- XIX autorização para a Diretoria-Executiva requerer o cancelamento da autorização de funcionamento da Entidade, em razão da perda de seu objeto, ou de um dos planos de benefícios por ela administrados, bem como destinação do patrimônio correspondente aos respectivos planos de benefícios, observadas as disposições estatutárias e legais vigentes;
- XX nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Entidade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva, bem como para outras funções determinadas pela legislação aplicável;
- XXI aprovação da contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos

Regimento Interno

do Conselho Deliberativo

- às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;
- XXII aprovação da contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada plano de benefícios e a legislação em vigor;
 - XXIII aprovação da contratação de auditoria independente;
 - XXIV autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Entidade;
 - XXV recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;
 - XXVI aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Entidade e/ou planos de benefícios por ela administrados, observada a legislação vigente pertinente;
 - XXVII aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre a Entidade e outras entidades de previdência complementar, observada a legislação vigente pertinente;
 - XXVIII instituição, suspensão ou extinção de programas de natureza financeira;
 - XXIX aprovação de regulamentos de empréstimos e financiamentos, se houver, e de suas alterações;
 - XXX aprovação do regulamento do plano de Gestão Administrativa da entidade e seu respectivo acompanhamento;
 - XXXI outros atos extraordinários de gestão;
 - XXXII designação e posse de membros titulares e suplentes que integrarão o Comitê de Investimentos da Entidade, observados os requisitos previstos no respectivo regimento interno;

Regimento Interno

do Conselho Deliberativo

- XXXIII destituição de membros do Comitê de Investimentos da Entidade, observadas as hipóteses previstas no respectivo regimento interno;
- XXXIV aprovação da gestão de investimentos da Entidade, considerando diretrizes determinadas no Manual de Investimentos;
- XXXV aprovação do planejamento estratégico da entidade e respectivo acompanhamento de sua execução;
- XXXVI aprovação das principais Políticas Corporativas da entidade tais como: de Alçadas, de Gestão de Riscos, de Comunicação, de Relacionamentos, de Segurança da Informação, de Contratação de Serviços, de Capacitação, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Anticorrupção;
- XXXVII casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade, respeitada a legislação vigente aplicável;
- XXXVIII avaliação e Monitoramento da Gestão dos Riscos da entidade.

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 14 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, eleitos pelos Participantes e Assistidos, conforme termos de regimento eleitoral, ou indicados pelos Patrocinado-

res e Instituidores, conforme o caso, bem como aos membros designados para integrarem a Diretoria-Executiva da Entidade;

- IV designar o Diretor-Superintendente, dentre os membros nomeados para a Diretoria-Executiva.

Artigo 15 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Entidade ou por qualquer uma das Patrocinadoras ou Instituidores dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

Parágrafo Único Membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos poderão ser convocados para participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Artigo 17 As reuniões ordinárias destinam-se à deliberação sobre documentos relativos ao encerramento do exercício, aprovação de política de investimentos, relatórios semestrais emitidos pelo Conselho Fiscal e relatórios elaborados pelo Comitê de Investimentos, envolvendo aprovação e validação de premissas e acompanhamento de resultados dos investimentos.

CAPÍTULO IX – DAS CONVOCAÇÕES DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 18 As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão previamente agendadas junto aos respectivos membros, por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, sem prejuízo de serem introduzidas novas pautas complementares, devidamente comunicadas aos membros do Conselho Deliberativo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data definida para a reunião, ocasião em que deverão ser encaminhados documentos acessórios que subsidiarão as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo Único Na hipótese de impossibilidade da realização de reunião ordinária na data previamente programada o Presidente do Conselho Deliberativo dará ciência aos conselheiros, por meio eletrônico, propondo nova data, desde que obedecidos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da nova data proposta para a reunião reagendada, ocasião em que deverá ser confirmada a respectiva pauta e eventualmente encaminhados documentos acessórios complementares que subsidiarão as deliberações a serem tomadas, quando for o caso.

Artigo 19 Em se tratando de reuniões extraordinárias, a convocação dos membros do Conselho Deliberativo será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data definida para a reunião, por meio eletrônico.

Artigo 20 Incumbe ao Presidente do Conselho Deliberativo aprovar previamente à convocação, a pauta das matérias propostas para reuniões extraordinárias, quando solicitadas pela maioria dos seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Entidade ou por qualquer uma das Patrocinadoras ou Instituidores dos planos administrados pela Entidade, avaliando a pertinência da pauta face às respectivas competências atribuídas ao Conselho Deliberativo.

Artigo 21 Antes do envio de convocação de reuniões, o Presidente do Conselho Deliberativo dará oportunidade para todos os membros, para que proponham assuntos para inclusão na pauta da reunião.

Artigo 22 Independentemente da formalidade de antecedência mínima para convocação de reuniões extraordinárias, serão consideradas regulares as reuniões em que comparecerem todos os membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 No caso de impossibilidade de comparecimento à reunião ordinária ou extraordinária, deverá o membro do Conselho Deliberativo comunicar:

- I ao Presidente do Conselho Deliberativo, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 1 (um) dia, justificativa para o não atendimento da reunião;
- II ao conselheiro suplente, no mesmo prazo do inciso (I) para a devida preparação e substituição.

CAPÍTULO X – DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Artigo 24 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho Deliberativo.

§ 1º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Ressalvadas as matérias previstas no § 4º deste artigo, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade. No caso de ausência do Presidente do Conselho Deliberativo e respectiva

substituição pelo Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho Deliberativo, a este incumbirá igualmente o voto de qualidade.

§ 4º As alterações do Estatuto, a extinção da Entidade, bem como a instituição e alterações de Regulamentos de planos de benefícios, deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeitos à aprovação das respectivas Patrocinadoras e Instituidores e do órgão público competente.

§ 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocinadoras e Instituidores, mediante justificativa, ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;

Artigo 25 As reuniões poderão ser realizadas de forma não presencial, por meio de recursos de teleconferência ou vídeo conferência, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 26 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade, sendo devidamente registradas em atas com assinaturas dos membros do Conselho Deliberativo presentes, sendo admitida a assinatura eletrônica.

Parágrafo Único É permitido o voto em separado – que constará em ata – na hipótese de discordância do Conselho sobre algum ponto ou matéria adotada para aprovação da decisão.

CAPÍTULO XI – DOS REGISTROS DAS REUNIÕES

Artigo 27 Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-ão atas em folhas avulsas, a serem arquivadas eletronicamente, em ordem cronológica, sendo observada a mesma forma para registro dos termos de posse dos respectivos membros.

Regimento Interno

do Conselho Deliberativo

§ 1º As atas apresentarão de forma sumária as informações e elementos suficientes à compreensão das deliberações, contendo:

- a) a data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de início;
- b) a indicação nominal dos Conselheiros presentes;
- c) a indicação de quem secretariou os trabalhos;
- d) a transcrição da pauta de matérias submetidas à deliberação e à informação;
- e) o resultado das deliberações e, se não tiver havido unanimidade, a discriminação dos votos e de seus emissores;
- f) o encerramento da reunião.

§ 2º Os Conselheiros presentes às reuniões assinarão as atas lavradas que serão arquivadas em livro próprio, conforme previsto no Artigo 27.

§ 3º As atas das reuniões identificarão o Presidente e o Vice-Presidente, bem como o secretário da reunião.

Artigo 28 Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, e ao Vice-Presidente em caso de substituição, no exercício de seu mister, conceder a palavra aos convidados e anotar, por ordem de inscrição, a concessão da palavra aos demais Conselheiros.

Artigo 29 As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser secretariadas por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

- a) assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento dos Conselho Deliberativo;
- b) distribuir os expedientes e processos, conforme designação do Presidente do Conselho Deliberativo ou Vice-Presidente, quando for o caso;

Regimento Interno

do Conselho Deliberativo

- c) providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas e demais atos pertinentes;
- d) promover a operacionalização do fluxo de documentos e informações entre o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- f) encaminhar aos Patrocinadores e Instituidores as proposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo que dependam de suas aquiescências, acompanhadas dos documentos pertinentes;
- g) encaminhar aos membros do Conselho Deliberativo e convidados a convocação e respectiva pauta das reuniões.

CAPÍTULO XII – DA CONFIDENCIALIDADE

Artigo 30 Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Entidade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO

Artigo 31 Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela Entidade, exceção feita aos membros indicados conforme inciso III do Art. 6º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XIV – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 32 Os membros do Conselho Deliberativo não serão responsáveis perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Entidade, nos termos da legislação vigente aplicável.

Regimento Interno

do Conselho Deliberativo

Artigo 33 Os membros do Conselho Deliberativo devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos interesses do plano de benefícios, dos participantes e assistidos devendo:

- a) cumprir e fazer cumprir todas as políticas, códigos e normativos internos e externos aplicáveis;
- b) participar das reuniões e deliberar sobre os assuntos tratados, manifestando seu voto;
- c) solicitar a inclusão de matéria em pauta, fundamentadamente;
- d) propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias;
- e) integrar comissões especiais ou grupos de trabalho, atuando conforme designação do Presidente do Conselho Deliberativo;
- f) zelar para que a confidencialidade dos assuntos tratados seja preservada, sobretudo quando seu vazamento importar risco de prejuízo às operações de investimentos em andamento com os recursos dos planos previdenciários;
- g) fornecer todos os documentos relativos à demonstração de capacidade técnica, experiência, reputação ilibada, certificação, inclusive aqueles exigidos pela legislação para o subsídio do processo de habilitação prévia a ser executado pelo órgão governamental competente.

Artigo 34 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria- Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Entidade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas no Estatuto da Entidade e nos Regulamentos dos planos de benefícios, apurados pelo órgão governamental competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Das Vedações

Artigo 35 É vedada a Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I Com seus administradores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;
- II Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo único A vedação de que trata o caput não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade, observada a legislação vigente aplicável.

Seção II – Dos Recursos Administrativos

Artigo 36 O Conselho Deliberativo poderá receber Recurso Administrativo contra as decisões proferidas pela Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Entidade, desde que interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

Parágrafo único O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para a Entidade e/ou para o recorrente.

Regimento Interno

do Conselho Deliberativo

Seção III – Das Alterações do Regimento

Artigo 37 Este regimento interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Seção IV – Dos Casos Omissos

Artigo 38 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo, respeitada a legislação vigente aplicável.

Seção V – Da Vigência

Artigo 39 Este regimento interno entrará em vigor em 12/09/2025, data de sua aprovação pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

